

Lei 088/2015

Amparo, 30 de Março de 2015

Altera a Lei Municipal nº002/2004, para dispor sobre o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO-PB, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 20 e 22 da lei 002/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local por voto direto, secreto e facultativo, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Podem participar da escolha os maiores de dezesseis anos mediante a apresentação do título de eleitor acompanhado com documento com foto.

§ 2º Na mesma cédula a comunidade poderá votar em até 3(três) representantes aptos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

“Art. 22 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do conselho Tutelar.

I – Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no Município de Amparo;

IV- Participação em curso preparatório na área da infância e da adolescência, coordenado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de cuja avaliação depende a homologação da candidatura.

v – Ter concluído no mínimo o ensino médio.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revigoram-se as disposições contrárias.

Amparo, 30 de março de 2015

José Arnaldo da Silva
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB
GOVERNO DE TODOS!

LEI N° 089/2015

AMPARO - PB 24 DE ABRIL 2015

A CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO-PB, APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° A Lei 088/2015, artigo I - V, terá a seguinte redação: ter
concluído no mínimo o ensino médio até o ato da posse se eleito
para o conselho tutelar.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo aos seus efeitos legais a partir de 1 de abril de 2015.

Art. 3° Revoga-se as disposições em contrário da Lei nº 088/2015,
artigo I - V.

Amparo, 24 de abril de 2015


José Arnaldo da Silva
Prefeito